



Presidência da República

Secretaria-Geral

Contrato com vista à prestação de Serviços para restauro da balaustrada e escadaria no Jardim da Cascata do Palácio Nacional de Belém.

Procedimento n.º AD.32.SPAM.2022

CPV - 50000000- 5 – Serviços de reparação e manutenção

A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, sita no Palácio Nacional de Belém, Calçada da Ajuda, 1349-022 Lisboa, cuja orgânica se encontra regulada no Decreto - Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro, na sua atual redação, titular do Cartão de Identificação de Entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 600000869, neste ato representada pela Secretária-Geral Adjunta, Maria Joana de Andrade Ramos, na qualidade de sua representante legal, como CONTRAENTE PÚBLICO.

e,

STATUA – ATELIER DE ESCULTURA, CONSERVAÇÃO E RESTAURO, LDA, com sede na Avenida Amália Rodrigues, n.º 2, Bloco B 1.º C 2725-675 Algueirão, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 503094471, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, representada no ato por Maria Adélia Cavaco Gomes, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato comprovado, através Certidão Permanente com o código de acesso n.º _____, lida até 29/07/2023, doravante designado como COCONTRATANTE.

Celebram o presente Contrato, que foi precedido de procedimento por Ajuste Direto, autorizado pelo Conselho Administrativo no dia 15 de setembro de 2022, que delegou na Secretária-Geral, com faculdade de subdelegação na Secretária-



Presidência da República

Secretaria-Geral

Geral Adjunta a competência para a decisão sobre as várias fases do procedimento, e para a prática de todos os atos necessários, designadamente a decisão de adjudicação e a outorga do Contrato, tendo sido desenvolvido em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado CCP.

O ato de aprovação da minuta ocorreu em simultâneo com o ato de adjudicação, proferido por despacho da Secretária-Geral Adjunta, nos termos do artigo 98.º do CCP e nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento de contratação por ajuste direto, com a referência AD.32.SPAM.2022, tem por objeto principal a prestação de Serviços para restauro da balaustrada e escadaria no Jardim da Cascata do Palácio Nacional de Belém, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços para restauro da balaustrada e escadaria no Jardim da Cascata do Palácio Nacional de Belém, o CONTRAENTE PÚBLICO deve pagar ao COCONTRATANTE o preço contratual de 15.650,00€ (quinze mil seiscentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no valor de 3599,50€ (três mil quinhentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), perfazendo o valor global de 19.249,50€ (dezanove mil duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO e que seja imprescindível para a boa e correta prestação dos serviços, de acordo com as exigências legais e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos.



Presidência da República

Secretaria-Geral

Cláusula 3.ª **Condições de pagamento**

1. A quantia devida deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo CONTRAENTE PÚBLICO da fatura referente à prestação de serviços para restauro da balaustrada e escadaria no Jardim da Cascata do Palácio Nacional de Belém.
2. A fatura referida no n.º 1 deve conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais é devolvida pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao COCONTRATANTE:
 - a) Número do procedimento e respetivo objeto;
 - b) Número de compromisso (lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro);
 - c) Discriminação dos serviços prestados.
3. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária para o NIB indicado pelo COCONTRATANTE.
5. A faturação deverá obedecer ao estipulado no artigo 299.º - B do CCP (Fatura eletrónica).
6. O encargo do presente Contrato será assegurado pelo orçamento da Presidência da República, pela fonte de financiamento: 311 – Receitas de Impostos não afetas a projetos cofinanciados; Projeto 1305 – Beneficiação e Modernização da residência Oficial e outras instalações; classificação económica: 07.01.03.B0.B0– Edifícios – Conservação ou reparação, compromisso número 3067.



Presidência da República

Secretaria-Geral

Cláusula 4.ª

Resolução do Contrato por parte do CONTRAENTE PÚBLICO

O CONTRAENTE PÚBLICO poderá resolver o Contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto imputável ao COCONTRATANTE, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo COCONTRANTE e a cessão da posição contratual do COCONTRATANTE depende da autorização, prévia e por escrito, do CONTRAENTE PÚBLICO nos termos do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar ao CONTRAENTE PÚBLICO toda a documentação exigida ao COCONTRATANTE no presente procedimento.
3. O subcontratado e o cessionário devem comprovar, designadamente, que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que deram cumprimento ao disposto na Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, que detêm a habilitação para a prestação dos serviços em causa e que têm a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido ao adjudicatário, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

Cláusula 6.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto previstas no número anterior deve ser comunicada por escrito à outra parte.



Presidência da República

Secretaria-Geral

Cláusula 7.^a **Contagem dos prazos**

1. Os prazos contratuais são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e não se suspendem nem interrompem em férias, salvo disposição em contrário.
2. Os prazos que terminem em sábados, domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil seguinte, considerando-se aqui os feriados dos municípios do CONTRAENTE PÚBLICO e do COCONTRATANTE.

Cláusula 8.^a **Gestor do Contrato**

1. A execução do Contrato é acompanhada pelo Arquiteto _____ a quem compete exercer as funções de Gestor do Contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matérias de modificação e cessação do Contrato.

Clausula 9.^a **Legislação e foro competente**

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissa observar-se-á o disposto no CCP e em demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a **Prazo para a execução dos trabalhos**



Presidência da República

Secretaria-Geral

1. A prestação de serviços de restauro deverá ocorrer em 60 (sessenta) dias.
2. A execução dos trabalhos deverá ter início após a notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos.

Cláusula 12.ª Disposições finais

1. As restantes condições são as constantes da proposta apresentada e do Caderno de Encargos, que serviu de base ao procedimento, documentos que fazem parte integrante do presente Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. O presente Contrato é composto por 6 (seis) páginas e será assinado por ambas as partes.

Em representação do

CONTRAENTE PÚBLICO

Em representação do

COCONTRATANTE

Assinado por: **MARIA JOANA DE ANDRADE RAMOS**
Data: 2022.11.22 12:27:20+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Secretária-Geral Adjunta da Presidência da República - Secretaria-Geral da Presidência da República.**



Assinado por: **MARIA ADÉLIA CAVACO GOMES**
Num. de Identificação:
Data: 2022.11.22 06:46:53+00'00'



Maria Joana de Andrade Ramos
[Secretária-Geral Adjunta]

Maria Adélia Cavaco Gomes
[Representante legal]